



EDITAL Nº 073/2018 – PROEX/IFMS

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso das suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, a Portaria nº 58 – SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, as Resoluções do Conselho Superior do IFMS nº 2 de 27 de fevereiro de 2014, nº 10 de 26 de junho de 2014 e nº 25 de 7 de outubro de 2014, bem como com base na Política de Extensão do IFMS, Resolução/Cosup nº 059, de 21 de julho de 2017, torna pública, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), a seleção para apoio a Projetos de Extensão a serem desenvolvidas no IFMS.

1 OBJETO E OBJETIVOS

1.1 Trata-se de edital interno para apresentação e seleção de propostas de projetos de extensão voltados para **inclusão, diversidade e grupos sociais vulneráveis** a serem desenvolvidas no período de **01 de abril a 31 outubro de 2019**, proporcionando a participação da comunidade acadêmica no desenvolvimento de atividades que serão contempladas com Bolsas de Extensão, via Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Ações de Extensão (Pibaex) e Auxílio Financeiro, via Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do IFMS (Piepi).

1.1.1 Os projetos deste edital devem estar em consonância com as seguintes linhas de extensão¹: **Grupos sociais vulneráveis (linha de extensão 1) e Pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais (linha de extensão 2).**

1.2 O presente Edital tem por objetivos:

1.2.1 Favorecer o processo de ensino-aprendizagem, envolvendo a comunidade externa e proporcionando a troca de saberes que promovam o respeito às diferenças;

1.2.2 Contribuir para a formação profissional, cidadã, crítica, criativa e inovadora, com vistas ao respeito aos direitos legais, à diversidade, à valorização da identidade e inclusão e a busca da consolidação da democracia brasileira;

1.2.3 Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de práticas inclusivas e conhecimentos voltados ao atendimento de necessidades da sociedade especificamente voltadas às Pessoas com Deficiência, Negros, Indígenas e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (LGBT).

¹ Linhas de Extensão estabelecidas pela Política de Extensão do IFMS, Resolução/Cosup nº 059/2017. As linhas de extensão encontram-se no Anexo I.



1.2.4 Possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem a extensão com o ensino e a pesquisa com vistas ao atendimento das demandas sociais do público-alvo constante no item 1.2.3;

1.2.5 Fomentar a extensão como prática acadêmica institucionalizada;

1.2.6 Motivar a participação de estudantes do IFMS no desenvolvimento de atividades de extensão inclusivas;

1.2.7 Contribuir para o cumprimento das metas e objetivos institucionais do IFMS.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Este edital apoiará o desenvolvimento de projetos de extensão voltados para **inclusão, diversidade e grupos sociais vulneráveis**.

2.1.1 Define-se como **projeto de extensão** uma atividade de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que pode ou não ser vinculada a um programa.

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS (Requisitos)

3.1 As propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 Envolver diretamente a comunidade externa na caracterização do seu público alvo.

3.1.1.1 O público alvo do projeto de extensão proposto deve ser composto principalmente e majoritariamente pela comunidade externa, na qual não se incluem os estudantes e servidores do IFMS.

3.1.1.2 As propostas devem ser voltadas para, pelo menos, um dos públicos constantes no item 1.2.3.

3.1.2 Envolver no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) estudantes bolsistas regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio ou de ensino superior do IFMS.

3.1.3 Obedecer às diretrizes previstas no item 8.4 - preenchimento correto da Unidade Geral e da Unidade de Origem.

3.1.4 As propostas precisam enquadrar-se em uma das Áreas Temáticas e em uma das Linhas de Extensão estabelecidas neste edital (**linha 1 e/ou linha 2**) e descritas no Anexo I.

3.1.5 As propostas não poderão ser similares ou idênticas a outras já aprovadas em editais da Proex, exceto se tratarem de continuidade de atividades já iniciadas em outros certames desta Pró-Reitoria, cujos objetivos específicos e aspectos metodológicos deverão estar parcialmente ou totalmente distintos e que, nesse caso, não contenha cópias literais ou parágrafos idênticos à proposta anteriormente submetida.

3.1.6 As propostas submetidas devem estar enquadradas na modalidade projeto de extensão.

3.1.6.1 Serão eliminadas as propostas que estejam enquadradas em outras modalidades de extensão.



3.1.7 No caso do servidor técnico-administrativo, envolver um ou mais docentes na equipe de execução da atividade de extensão.

3.1.8 O coordenador da proposta não deve possuir pendências junto à Proex até a fase de avaliação quanto às condições de habilitação da proposta.

3.1.9 As propostas devem atender à carga horária dos estudantes bolsistas, conforme os itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2.

3.2 As propostas que não atenderem aos requisitos descritos no item 3.1 serão eliminadas.

3.3 O estabelecimento de parcerias para a execução do projeto de extensão é critério classificatório neste edital. Para fins de pontuação, deverá haver formalização da intenção de parceria, por meio do preenchimento e assinatura da Carta de Intenção de Parceria (Anexo VIII) pelo representante da instituição parceira.

4 PARTICIPANTES DAS PROPOSTAS

4.1 Coordenadores: os coordenadores dos projetos de Extensão deverão ser servidores efetivos do IFMS.

4.1.1 Se docentes, deverão dispor de carga horária em seu Plano de Atividades (PAT) para coordenar a atividade e orientar os estudantes envolvidos na proposta de extensão.

4.1.2 Se técnicos-administrativos, deverão apresentar Termo de Anuência da chefia imediata (Anexo III) quanto às horas despendidas para o desenvolvimento da atividade proposta.

4.1.2.1 Os coordenadores técnicos-administrativos deverão apresentar na proposta um ou mais docentes na equipe de execução da atividade, para fins de orientação dos estudantes bolsistas e/ou voluntários.

4.1.3 Estar adimplente com todas as ações promovidas pela Proex, como entrega de relatórios e prestações de contas de outras ações já executadas, seja de atividades de fluxo contínuo ou de editais de fomento.

4.1.4 Não poderão ser coordenadores de atividades de extensão no âmbito deste edital:

4.1.4.1 Caso tenha feito parte do processo de elaboração deste edital ou de avaliação das propostas.

4.1.4.2 Caso esteja, no ato da submissão da proposta, afastado ou em licença das atividades acadêmicas ou administrativas de sua unidade de lotação por período superior a 30 (trinta) dias.

4.1.5 Cada servidor poderá concorrer como coordenador de apenas 01 (uma) atividade de extensão, não estando impedido de participar de outras propostas como membro voluntário, desde que, neste caso, disponha de carga horária para as atividades, sem acarretar prejuízo às suas atribuições docentes e/ou administrativas.



4.2 Estudantes: A atividade de extensão deverá envolver no mínimo 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) estudantes bolsistas.

4.2.1 O estudante poderá participar de apenas 01 (uma) atividade de extensão como bolsista, podendo, no entanto, participar como estudante voluntário em mais 01 (uma) atividade.

4.2.2 Somente os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e ensino superior do IFMS que atendam às condições abaixo poderão ser bolsistas.

4.2.2.1 Estudante do Ensino Superior: exercer a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais no desenvolvimento do seu plano de trabalho na respectiva atividade de extensão, sem prejuízo das atividades de ensino.

4.2.2.2 Estudante do Curso Técnico de Nível Médio: exercer a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais no desenvolvimento do seu plano de trabalho na respectiva atividade de extensão, sem prejuízo das atividades de ensino.

4.2.2.3 Não poderá possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFMS ou de qualquer outra Instituição, ou participar de monitoria ou estágio remunerado, exceto na categoria voluntário.

4.3 Voluntários: as atividades deverão envolver estudantes voluntários para auxiliar na execução das ações e poderão, também, envolver servidores docentes, técnicos-administrativos ou convidados externos, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (Anexo IV).

5 FORMAS DE FOMENTO

5.1 Este edital prevê a concessão de auxílio financeiro (Piepi) e bolsas de extensão (Pibaex) para o desenvolvimento de projetos de extensão voltados para inclusão, diversidade e grupos sociais vulneráveis.

5.2 O valor total previsto neste edital é de até R\$ **31.000,00 (trinta e um mil reais)**, sendo:

a) R\$ **10.000,00** (dez mil reais) destinados à concessão de Auxílio Financeiro para desenvolvimento das atividades de extensão, em cota única aos servidores, de acordo com o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Pesquisa e Inovação (Piepi);

b) R\$ **21.000,00** (vinte e um mil e reais) destinados à concessão de Bolsas de Extensão aos estudantes, de acordo com o Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Ações de Extensão (Pibaex).

5.3. Os recursos destinados aos auxílios financeiros e às bolsas (conforme item 5.2) poderão ser redistribuídos em virtude das propostas aprovadas.



5.3.1 Caso o valor descrito no item 5.2a não seja suficiente para concessão de auxílio financeiro (Piepi) a todas as propostas aprovadas, poderá haver concessão parcial de auxílio ou, ainda, ser aprovada proposta sem qualquer concessão de auxílio financeiro.

5.3.2 Caso o valor descrito no item 5.2b não seja suficiente para concessão de bolsas a todas as propostas aprovadas, poderá haver concessão parcial de bolsa ou, ainda, ser aprovada proposta sem qualquer concessão de bolsa, podendo esta, então, executada com estudantes voluntários.

5.4 Da concessão do Auxílio Financeiro:

5.4.1 O auxílio financeiro visa, exclusivamente, subsidiar o desenvolvimento projetos de extensão aprovadas neste edital.

5.4.2 Haverá concessão de auxílio financeiro no valor de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para cada proposta.

5.4.3 A atividade de extensão deverá conter o detalhamento de todas as previsões de despesas a serem utilizadas durante seu desenvolvimento.

5.4.4 Os auxílios financeiros serão concedidos em parcela única diretamente na conta corrente dos coordenadores, de acordo com o (Piepi), considerando disponibilidade financeira do IFMS.

5.4.5 É vedado ao coordenador da atividade, quanto aos recursos do auxílio financeiro:

- a) Remanejar recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia da Pró- Reitoria de Extensão.
- b) Transferir a outros as obrigações assumidas, exceto nos casos de sua substituição, previstos neste Edital.
- c) Aplicar os recursos em qualquer outro fim diferente do previsto neste Edital, sob pena de reposição ao erário público e outras sanções cabíveis.

5.5 Da concessão de Bolsas de Extensão:

5.5.1 Serão concedidas bolsas de extensão às atividades aprovadas, considerando as seguintes modalidades, em conformidade com as diretrizes do Pibaex:

- a) até 02 (duas) Bolsas de extensão do Ensino Superior por atividade: destinadas aos estudantes do nível superior do IFMS no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais cada; **ou**
- b) até 02 (duas) Bolsas de extensão do Ensino Técnico de Nível Médio por atividade: destinadas aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFMS no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais cada; **ou**
- c) 02 (duas) Bolsas de extensão para estudantes do IFMS, sendo 01 (uma) Bolsa de extensão destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio do IFMS no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e 01 (uma) Bolsa de extensão destinada aos estudantes do nível superior no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por atividade.



5.5.2 As bolsas de extensão terão vigência relativa aos meses de **abril a outubro de 2019**, podendo esse prazo ser menor de acordo com o cronograma de execução da atividade.

5.5.3 O pagamento da bolsa de extensão se dará mediante apresentação de registro mensal de comprovação de frequência do estudante na execução da atividade, entregue pelo coordenador do proposta à Coeri do *campus*, até o 1º dia útil de cada mês.

6 ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1 Para fins de utilização dos recursos previstos neste edital (item 5.2), serão considerados itens financiáveis e não financiáveis:

6.1.1 Itens financiáveis:

a) Material de Consumo e pagamento de serviço a pessoa jurídica, conforme anexos I, II e III da Portaria nº 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, para subsidiar o desenvolvimento dos projetos de extensão.

6.1.2 Itens não financiáveis (vedações):

- a) Material permanente.
- b) Obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.
- c) Pagamento de despesas realizadas em data anterior à concessão do auxílio, bem como de despesas posteriores ao término do desenvolvimento da atividade.
- d) Pagamentos de taxa de administração, de gerência ou similar.
- e) Pagamento, a qualquer título, a militar, servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- f) Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal.
- g) Despesas que caracterizem benefício pessoal ao coordenador da proposta ou qualquer membro envolvido na ação.
- h) Diárias e passagens a servidores públicos federais.
- i) Pagamento à pessoa física.
- j) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
- k) Pagamento de despesas com serviço de publicidade.

6.2 A previsão de despesas para utilização do auxílio financeiro deverá ser especificada e detalhada na proposta.

6.3 A previsão de despesas contidas na proposta poderá ser aprovada parcialmente, caso não atendido completamente o disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2.



6.4 Na previsão das despesas, o proponente deve atentar-se ao princípio da economicidade, prezando pela utilização de menor quantidade de recurso financeiro, sem prejuízo da qualidade da atividade e do cumprimento dos objetivos propostos.

7 DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Do coordenador da atividade:

7.1.1 O coordenador deverá elaborar, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj), a proposta do atividade de extensão em conjunto com o(s) estudante(s), cumprindo critérios e calendário estabelecidos neste edital sem acarretar prejuízo às suas atribuições docentes e/ou administrativas.

7.1.2 Exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução das ações previstas no cronograma, tendo em vista atingir os objetivos e metas explicitados.

7.1.3 Responsabilizar-se pelo uso, conservação e segurança dos materiais utilizados durante o período de execução do projeto de extensão.

7.1.4 Orientar e supervisionar as ações relacionadas ao(s) estudante(s) bolsista(s), acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à Coeri.

7.1.5 Informar à Coeri os casos de desistência de bolsista, trancamento de matrícula, conclusão de curso, aquisição de vínculo empregatício, recebimento de outra bolsa – seja ela do IFMS ou de qualquer outra instituição –, não cumprimento da carga horária relacionada ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista, bem como qualquer evento que justifique o cancelamento da(s) bolsa(s).

7.1.5.1 Poderá haver substituição de bolsista, que deverá ser solicitada à Coeri até o 1º dia de cada mês. Após esta data, a substituição do estudante bolsista será implementada apenas no mês seguinte, sem possibilidade de pagamento retroativo.

7.1.6 Comunicar à Coeri eventuais licenças, quaisquer tipos de afastamentos, aposentadoria, exoneração ou outros fatores que possam impedir sua permanência na coordenação da atividade, devendo, para tanto, indicar novo coordenador à Coeri e preencher o Anexo VII.

7.1.6.1 Em caso de total impossibilidade de execução da atividade por parte da equipe, sem possibilidade de indicação de coordenador substituto, o coordenador deverá encaminhar à Coeri um documento com as devidas justificativas. Neste caso, os valores descentralizados, e não utilizados, deverão ser restituídos por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.1.7 Apresentar, por meio do SigProj, o relatório final da atividade, conforme calendário estabelecido neste edital.

7.1.7.1 Se o projeto de extensão durar mais que um semestre letivo é necessário elaborar o relatório parcial e prestação de contas no SigProj.



7.1.8 Apresentar os resultados ou o andamento da atividade de extensão em eventos institucionais de extensão que venham a ser realizados.

7.1.9 Identificar nos trabalhos apresentados e publicados o apoio concedido pelo IFMS.

7.1.9.1 Incluir o nome do(a) estudante e citar o IFMS em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação do mesmo.

7.1.10 Efetuar o registro audiovisual (fotos e/ou vídeos) da realização do projeto de extensão, para fins de acervo e prestação de contas

7.1.11 O não cumprimento das atribuições do coordenador poderá acarretar suspensão do projeto e a devolução do auxílio financeiro recebido e utilizado indevidamente.

7.2 Do COERI:

7.2.1 Divulgar este edital à comunidade acadêmica.

7.2.2 Receber a documentação dos proponentes que tiveram propostas aprovadas.

7.2.3 Comunicar imediatamente à Diretoria responsável pela extensão no *campus* qualquer irregularidade detectada na execução das atividades.

7.2.4 Receber e conferir, via SigProj, os relatórios dos projetos de extensão/prestação de contas nos prazos e periodicidade estipulados.

7.2.4.1 Quando o coordenador da atividade de extensão for o Coeri do *campus*, o relatório final deverá ser conferido e avaliado pelo Diren/Direr do *campus*.

7.2.5 Após conferência, arquivar os relatórios/prestação de contas no processo da respectivo do projeto.

7.2.5.1 Manter em arquivo, por no mínimo cinco anos a partir do término da execução do projeto de extensão realizado no *campus*, os comprovantes originais das despesas entregues pelos coordenadores, para atendimento a eventual fiscalização de órgãos de controle de contas da União, como a Auditoria do IFMS e o Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2.6 Apresentar, quando solicitado, dados e/ou informações sobre as atividades de extensão de sua respectiva unidade de lotação.

7.2.7 Informar à Proex, até o 2º dia útil do mês, a existência de possíveis inconsistências na frequência dos estudantes bolsistas que possam impactar no pagamento das bolsas (descentralização dos recursos ao *campus*).

7.2.7.1 Não havendo informação oriunda da Coeri até o 2º dia útil sobre possíveis inconsistências, o pagamento será feito levando em consideração os valores do mês anterior.

7.2.8 Encaminhar mensalmente à Direção de Administração (Dirad) os documentos necessários ao pagamento das bolsas de extensão.

7.3 Da Diretoria responsável pela extensão no *campus*

7.3.1 Divulgar este edital à comunidade acadêmica.



7.3.2 Analisar e, se for o caso, deferir a carga horária estipulada pelo proponente e equipe, apresentada na proposta.

7.3.3 Analisar se o cronograma de realização do projeto está em consonância com o período estipulado em edital.

7.3.4 Emitir parecer das atividade de extensão propostas em seu *campus*, de acordo com itens 3 e 9.1 deste edital.

7.3.5 Receber e avaliar, via SigProj, os relatórios dos Projetos de extensão/prestação de contas nos prazos e periodicidade estipulados.

7.4 Da Diretoria responsável pela extensão na Reitoria (Direx)

7.4.1 Divulgar este edital no âmbito da Reitoria

7.4.2 Analisar e, se for o caso, deferir a carga horária estipulada pelo proponente e equipe, apresentada na proposta.

7.4.3 Emitir parecer das atividades de extensão propostas em sua unidade de lotação, de acordo com itens 3 e 9.1 deste edital.

7.4.4 Receber a documentação dos proponentes lotados na Reitoria.

7.4.5 Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão sobre qualquer irregularidade detectada na execução das atividades.

7.4.6 Receber e avaliar os relatórios das atividades de extensão nos prazos e periodicidade estipulados.

7.4.7 Após conferência, arquivar os relatórios no processo da respectiva proposta de extensão.

7.4.7.1 A Direx deverá manter em arquivo, por no mínimo cinco anos, a partir do término da execução da atividade de extensão, os comprovantes originais das despesas entregues pelos coordenadores lotados no âmbito da Reitoria, para atendimento a eventual fiscalização de órgãos de controle de contas da União, como a Auditoria do IFMS e o Tribunal de Contas da União — TCU.

7.4.8 Apresentar, quando solicitado, dados e/ou informações sobre a atividade de extensão.

7.4.9 Verificar, até o 2º dia útil do mês, a existência de possíveis inconsistências na frequência dos estudantes bolsistas que possam impactar no pagamento das bolsas.

7.5 Do(s) estudante(s) bolsista(s):

7.5.1 Executar o seu plano de trabalho em conformidade com cronograma e objetivos estabelecidos, bem como auxiliar na execução das demais tarefas da atividade de extensão aprovada.

7.5.2 Elaborar, em conjunto com o coordenador da atividade, o relatório final do desenvolvimento do seu plano de trabalho, no prazo estabelecido no calendário (item 15).

7.5.2.1 A não entrega do relatório final do seu plano de trabalho ao coordenador da atividade



implicará impossibilidade de participação em novos editais da Proex, até que seja regularizada a pendência.

7.5.3 Participar presencialmente de eventos de divulgação da extensão de acordo com a demanda institucional.

7.5.4 Possuir em seu nome, no ato da implementação da bolsa, conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.5.5 Apresentar declaração de disponibilidade de tempo e não acumulação de bolsas, constantes no termo de compromisso do bolsista (Anexo VI).

8 ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Os projetos de extensão deverão ser submetidas no prazo estabelecido no calendário deste edital e prever o **período de execução entre 01 de abril e 31 de outubro de 2019**, exclusivamente no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (Sigproj), disponibilizado no endereço eletrônico <http://sigproj.mec.gov.br>, conforme prazos previstos no calendário (item 15).

8.2 Antes da submissão da proposta, o respectivo coordenador deverá realizar um cadastro prévio no SigProj para a obtenção de senha de acesso.

8.3 Além de obedecer aos requisitos previstos no item 3 deste edital, as propostas deverão estar relacionadas a uma das áreas temáticas e uma das linhas de Extensão estabelecidas para este edital (linha 1 e/ou linha 2), descritas no Anexo I.

8.3.1 Na elaboração das propostas deverão ser observadas pelo proponente:

8.3.1.1 A clareza na definição do problema e objetivos, com detalhamento da metodologia, dos procedimentos de divulgação e da apropriação dos resultados pelo público-alvo da atividade;

8.3.1.2 A coerência entre objetivos, metodologia, cronograma de execução e resultados esperados.

8.4 Para fins de preenchimento da proposta, considerar:

8.4.1 **Unidade Geral (UG):** é o local de lotação do proponente.

8.4.2 **Unidade de Origem (UO):** é a coordenação responsável pela extensão no local de lotação do proponente.

8.5 No item “Anexos” da proposta, no SigProj, adicionar a declaração de anuência da chefia imediata (**somente para proponentes técnicos administrativos - Anexo III**).



8.6 No item “Cronograma de Atividades”, a carga horária de todos os membros da equipe deverá ser computada com periodicidade **semanal**.

8.6.1 O proponente deverá prezar pelo maior detalhamento possível das atribuições das tarefas individuais de cada membro da equipe que comporá a atividade de extensão.

8.6.2 No item “Cronograma de Atividades”, deverá ser cadastrado o plano de trabalho do estudante bolsista contendo as atividades que serão realizadas na atividade de acordo com o cronograma proposto.

8.7 No item “Recurso do IFMS”, deverá ser indicada a estimativa de auxílio financeiro necessário para realização da atividade de extensão - **preencher somente a previsão de gastos com Material de Consumo (3390-30) e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3390-39)**.

8.7.1 No item “despesas” deverão ser discriminadas as previsões de despesas com material de consumo, prestação de serviços de terceiros (Pessoa Jurídica) necessárias para realização da atividade cujos valores foram relacionados no item 8.7.

8.7.2 Os itens “Material de consumo” e “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” solicitados nas propostas deverão ter relação direta com a atividade a ser desenvolvida.

8.8 Ao elaborar a proposta o proponente deverá atentar-se à infraestrutura necessária para sua execução.

8.9 É de responsabilidade do proponente o preenchimento e submissão da proposta conforme as regras e orientações deste edital.

8.9.1 Serão eliminadas propostas com ausência de informações/dados solicitados neste edital.

8.10 Ao submeter a proposta, o proponente concorda com as disposições contidas neste edital e se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente instrumento.

8.11 Para propostas duplicadas e submetidas ao sistema, será considerada a última versão submetida.

8.12 A Proex não se responsabilizará por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, congestionamento nas linhas de comunicação, equívocos de submissão e tampouco por documentos corrompidos.



9 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A primeira fase de avaliação das propostas consistirá na verificação quanto ao atendimento às Condições de Habilitação (item 3) e demais itens eliminatórios constantes neste edital, cujo parecer será emitido pela Diretoria responsável pela extensão na Unidade Geral (UG), via Sigproj.

9.1.1 A Diretoria responsável pela extensão na Unidade Geral (UG) deverá ainda observar se existem propostas com objetos idênticos ou semelhantes. Nesse caso, observadas as demais condições de habilitação (item 3), deverá recomendar a primeira proposta submetida.

9.1.2 Cabe à Diretoria responsável pela extensão na Unidade Geral (UG) a verificação e deferimento da carga horária semanal estipulada pelo proponente, apresentada na proposta.

9.2 Caso a proposta esteja em total acordo com os requisitos constantes no item 9.1, a Diretoria responsável pela extensão na Unidade Geral (UG) deverá alterar a situação da proposta no SigProj para “Proposta RECOMENDADA” e enviar à Proex para avaliação do mérito, respeitando o prazo de inscrição estabelecido no edital.

9.2.1 Caso a proposta esteja em desacordo com as condições de habilitação (item 3), a Diretoria responsável pela extensão na Unidade Geral (UG) poderá:

a) devolver as propostas para adequações e nova submissão dentro do prazo previsto neste edital (situação da proposta: “Proposta A REFORMULAR”). Após reformulação da proposta, deverá novamente apreciá-la e, se necessário, submeter à Proex, ou;

9.2.2 Caso a proposta seja reformulada pelo proponente, a Diretoria responsável pela extensão na Unidade Geral (UG) poderá:

a) alterar a situação da proposta no SigProj para “Proposta RECOMENDADA” e enviar à Proex para avaliação do mérito, respeitando o prazo de inscrição estabelecido no edital; ou

b) enviar para nova reformulação (situação da proposta: “Proposta A REFORMULAR”), respeitando o prazo de inscrição estabelecido no edital; ou

c) não recomendar a proposta (situação da proposta “Proposta NÃO RECOMENDADA”).

9.3 As propostas Recomendadas pela Unidade Geral serão avaliadas quanto ao mérito por avaliadores.

9.4 Para fins de julgamento ficam estabelecidos os critérios da tabela abaixo para avaliação das propostas.



Tabela 1 – Critérios para avaliação das propostas.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO				
1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS	Item do Edital	AVALIAÇÃO		
1.1 Comunidade externa como principal público alvo	3.1.1	Eliminatório		
1.2 As propostas devem ser voltadas para, pelo menos, um dos seguintes públicos: Pessoas com Deficiência, Negros, Indígenas e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (LGBT).	1.2.3			
1.3 Envolver estudantes na proposta	3.1.2 4.2			
1.4 Preenchimento correto da Unidade Geral - UG (<i>Campus</i> /Reitoria) e da Unidade de Origem UO (Coordenação responsável pela extensão na Unidade de Lotação)	3.1.3			
1.5 Proposta similar/idêntica	3.1.5			
1.6 Atendimento à carga horária dos bolsistas	4.2.2.1 4.2.2.2			
1.7 Enquadramento da proposta na modalidade Projeto de extensão	3.1.6			
1.8 Envolver, no caso de proponente técnico-administrativo, um ou mais docentes na equipe de execução da atividade.	3.1.7 4.1.2.1			
1.9 Adimplência do Coordenador em ações promovidas pela Proex	4.1.3			
2. CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS	Item do Edital	AVALIAÇÃO		
		Mínima	Máxima	Peso
2.1. <u>Envolvimento com a comunidade externa</u> : julgar a proposta quanto à quantidade de parcerias ¹ estabelecidas para a realização da atividade, bem como o nível de envolvimento do público externo na concepção e execução da atividade.	3.1.1 3.1.1.2 3.3	0	20	0,20



2.2 <u>Qualidade técnica da redação da proposta</u> : clareza da definição do problema e objetivos, detalhamento da metodologia, dos procedimentos de divulgação e da apropriação dos resultados pela sociedade.	8.3.1.1	0	20	0,20
2.3 <u>Objetivos e descrição das atividades do(s) estudante(s) voluntários extensionista(s)</u> : será considerada a clareza da descrição das tarefas dos estudantes, o envolvimento e o protagonismo discente na proposta.	8.6.1	0	20	0,20
2.4 <u>Coerência do planejamento</u> : será avaliada a coerência entre os objetivos, a metodologia, cronograma de execução e os resultados esperados, com a explicitação dos indicadores de resultado.	8.3.1.2	0	10	0,10
2.5 <u>Atribuições da equipe</u> : julgar a proposta no que se refere à clareza e detalhamento dos atribuições dos membros da equipe executora em função do cronograma, exceto estudantes.	8.6.1	0	10	0,10
2.6 <u>Viabilidade do cronograma</u> : julgar a proposta quanto ao detalhamento das ações em consonância com a viabilidade e exequibilidade da atividade.	8.1 7.5.2 8.6.2	0	10	0,10
2.7 <u>Orçamento</u> : julgar se a proposta atende aos itens financiáveis e não financiáveis, bem como se há consonância no detalhamento entre o valor que está sendo solicitado e o que será executado, considerando a capacidade de utilização de menor quantidade de recurso financeiro para o desenvolvimento da atividade de extensão, prezando pelo princípio da economicidade.	6.1 6.2 6.4	0	10	0,10

¹ Deverá haver formalização do parceiro para que seja levado em consideração neste edital (item 3.3).

9.5 O não atendimento aos quesitos constantes no critério 1 culminará com na eliminação da proposta.

9.6 Os avaliadores atribuirão uma nota para cada um dos quesitos estabelecidos no critério 2 da tabela, utilizando apenas números inteiros, sem casas decimais.

9.7 A nota final de cada avaliador será dada pela somatória das notas de cada quesito de avaliação, multiplicadas por seu peso.



9.8 A nota final da proposta será obtida por meio da média aritmética das notas dos avaliadores.

9.9 As propostas que obtiverem nota final **maior ou igual a 60% (sessenta por cento)** da pontuação máxima prevista na tabela serão classificadas e receberão o status “Proposta RECOMENDADA” e as demais status “proposta NÃO RECOMENDADA” pela Proex.

9.10 As propostas recomendadas serão classificadas de acordo com as respectivas notas finais.

9.10.1 Receberão auxílio financeiro as propostas classificadas dentro do limite estabelecido no item 5.2

9.11 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação por média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores nos quesitos a seguir, descritos em ordem de prioridade. Critérios de desempate:

a) Envolvimento com a comunidade externa: julgar a proposta quanto à quantidade de parcerias estabelecidas para a realização da atividade, bem como o nível de envolvimento do público externo na concepção e execução da atividade (itens 3.1.1, 3.1.1.2 e 3.3).

b) Qualidade técnica da redação da proposta: clareza da definição do problema e objetivos, detalhamento da metodologia, dos procedimentos de divulgação e da apropriação dos resultados pela sociedade.

c) Objetivos e descrição das atividades do(s) estudante(s) voluntários extensionista(s): será considerada a clareza da descrição das tarefas dos estudantes, o envolvimento e o protagonismo discente na proposta.

9.12 Permanecendo o empate será realizado sorteio com divulgação do local, dia e hora para sua realização por meio do endereço eletrônico (<http://selecao.ifms.edu.br/>).

9.13 Os resultados preliminar e final deste edital serão divulgados pela Proex na Central de Seleção do IFMS (<http://selecao.ifms.edu.br/>) nas datas estabelecidas no calendário deste edital disposto no calendário (item 15).

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados preliminar e final serão divulgados na área deste Edital na Central de Seleção do IFMS, disponível no *site* do IFMS (<http://selecao.ifms.edu.br/>) nas datas estabelecidas no calendário deste Edital.



11. RECURSOS AO RESULTADO PROVISÓRIO

11.1 Será admitido recurso ao resultado provisório, conforme formulário disponível no Anexo V.

11.2 O formulário de recurso, escaneado em formato PDF, deverá ser enviado à PROEX pelo correio eletrônico do SigProj com o seguinte título do assunto: “RECURSO AO RESULTADO PROVISÓRIO DO EDITAL Nº 073/2018 PROEX/IFMS”.

11.3 Os recursos devem ser enviados até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos (item 15).

11.4 A decisão dos recursos será divulgada por meio do resultado final a ser publicado na página na Central de Seleção do IFMS (<http://selecao.ifms.edu.br/>).

11.5 A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação ou por documentos corrompidos.

12. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1 No prazo previsto no calendário deste Edital, os Coordenadores das propostas aprovadas deverão protocolar junto às Coeris os seguintes documentos:

I. Dos estudantes bolsistas:

a) Cópia Legível de CPF e RG.

b) Dados bancários: cópia de comprovante de conta ativa em nome do estudante no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência, a conta corrente e a operação (a conta não poderá ser conjunta).

c) Termos de Compromisso do Estudante Bolsista (Anexo VI).

II. Termo de Compromisso do Coordenador da Atividade de Extensão (Anexo II).

III. Termo de Anuência da chefia, caso o Coordenador seja servidor Técnico-Administrativo (Anexo III).

IV. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, apenas para membros voluntários da equipe da atividade (Anexo IV).

12.2 A não entrega dos documentos constantes no item 12.1 dentro do prazo estabelecido por este edital acarretará desclassificação da proposta de extensão e perda do direito ao auxílio financeiro e bolsas.



13. RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Todo usuário de recursos públicos é obrigado a prestar contas, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal/88 e nos artigos 11 e 12 da Lei 8.429/92.

13.2 O coordenador deverá apresentar, nos prazos definidos neste edital, o relatório final das atividades desenvolvidas na atividade de extensão aprovada, anexando imagens que permitam a identificação da atividade e/ou link de vídeos que comprovem a realização das atividades (item Anexos no SigProj).

13.2.1. É de responsabilidade do coordenador da proposta o registro audiovisual (fotos e/ou vídeos) da realização da atividade, para fins de acervo e prestação de contas.

13.2.2 A não submissão do relatório final no prazo definido no calendário (item 15), implicará no inadimplemento do proponente, podendo ser impedido de participar de novos certames até que seja regularizada a pendência.

13.3 Ao final da execução da atividade, juntamente com o relatório final, o coordenador deverá apresentar a Prestação de Contas do auxílio financeiro utilizado.

13.3.1 A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios da utilização do recurso (**notas fiscais em nome e CPF do coordenador da atividade**).

13.4 Se o projeto de extensão durar mais que um semestre letivo, o proponente precisa elaborar o relatório parcial/prestação de contas no SigProj e submetê-lo para avaliação da Direção responsável pela Extensão na UG.

13.5 A utilização do auxílio financeiro deverá demonstrar compatibilidade entre o previsto na proposta e o executado, seguindo o princípio da economicidade presente na Constituição Federal de 1988.

13.6 Os valores não utilizados, no todo ou em parte, na execução da atividade de extensão deverão ser restituídos ao IFMS por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser gerada em nome do coordenador da atividade de extensão.

13.7 Os materiais adquiridos, mas não utilizados até o final da execução da atividade de extensão, serão incorporados à unidade de lotação do coordenador da mesma.

14 SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

14.1 Os servidores e estudantes contemplados neste edital se comprometem a participar de possíveis eventos de extensão organizados pelo IFMS para a socialização dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento das atividades extensionistas.



14.2 Os resultados obtidos pelas propostas de extensão registradas e aprovadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, *folders*, *posters*, *banners*, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IFMS da seguinte forma: “ATIVIDADE APOIADA COM RECURSOS DO IFMS”.

15 CALENDÁRIO

Tabela 1 – Calendarização prevista para as etapas deste edital.

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	03.10.2018
Prazo para impugnação ao edital	04 e 05.10.2018
Período de submissão da proposta de atividade de extensão.	08.10.2018 a 30.10.2018 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília)
Parecer técnico da Unidade Geral (DIREN/DIRER ou DIREX)	01 a 07/11.2018
Adequações necessárias e nova submissão da proposta pelo Coordenador	08 e 09/11.2018
Parecer técnico da Unidade Geral para os casos em que foram solicitadas adequações (DIREN/DIRER ou DIREX)	12 e 13/11.2018
Avaliação das propostas	14 a 30.11.2018
Divulgação do resultado preliminar	03.12.2018
Pedidos de interposição de recursos	04 e 05.12.2018 até à 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília)



Divulgação do resultado final	06.12.2018
Entrega de documentações na COERI (item 13)	até 11.12.2018
Execução das atividades de extensão	01.04 a 31.10.2019
Entrega do Relatório Final/Prestação de Contas	Até 30 dias após o término de execução do Projeto de extensão

16. IMPUGNAÇÃO

16.1 Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital, qualquer pessoa poderá impugná-lo.

16.2 A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser enviados ao email da Proex (proex@ifms.edu.br) até às 18 horas da data estabelecida no calendário deste edital.

16.3 Caberá à Proex decidir sobre a impugnação e esclarecer os questionamentos no prazo de um dia útil.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para as inscrições, se houver necessidade.

16.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Proex serão divulgadas aos interessados e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A submissão de propostas implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas vigentes no âmbito do IFMS, das quais os participantes não poderão alegar desconhecimento.

17.2 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

17.3 Constatado o envio de propostas idênticas ou muito similares por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

17.4 A proposta de atividade de extensão aprovada não poderá ser substituída.

17.5 O pagamento do auxílio financeiro e das bolsas de extensão das atividades aprovadas no âmbito dos *campi* serão realizados pelas respectivas unidades, mediante descentralização financeira da PROEX.

17.6 Os prazos e valores previstos neste Edital poderão ser alterados respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da Proex e do IFMS.



17.6.1 O pagamento do auxílio financeiro e das bolsas de extensão, previstos neste edital, estão condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira do IFMS, vinculada à concessão de recursos orçamentários pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC).

17.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8 No caso de eventuais saldos, o IFMS redirecionará os mesmos para o atendimento de outras propostas concorrentes.

17.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na PROEX.

17.10 Este Edital será publicado na Central de Seleção do IFMS (<http://selecao.ifms.edu.br>).

17.11 A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) reserva-se do direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Campo Grande, MS, 01 de outubro de 2018.

Luiz Simão Staszczak
Reitor

* O original encontra-se assinado no arquivo da PROEX.